



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1232 DE 23 DE JUNHO DE 1982

Estabelece horário de funcionamento do comércio aos sábados.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital, Decreta e eu, Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter obrigatório, o fechamento do comércio e indústria aos sábados, a partir das 12:00 (doze) horas, dentro do perímetro urbano de Palmital.


§ 1º - Desta obrigatoriedade poderão ser excluídos os estabelecimentos comerciais e industriais que, por sua natureza, e, em vista da conveniência pública, necessitem permanecer abertos, mediante o pagamento de taxa.

§ 2º - A Taxa instituída pelo parágrafo anterior será regulamentada através do Decreto do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cujo Decreto regulamentará também qual tipo de comércio ou indústria poderá funcionar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos após a sua regulamentação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 23 de junho de 1982.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal